Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº. 23/2022

BEBERIBE, 26 DE ABRIL DE 2022

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: DANIEL SANTOS

Data: 04 / 05 / 2022

Assinatura:

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Estabelece regra mais benéfica aos pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Beberibe/CE, na forma que indica".

A Lei Complementar nº 37, de 19 de novembro de 2021, em seu art. 25, dispõe que serão beneficiários da pensão por morte os dependentes, a partir do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o falecimento, para os menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias da morte, para os demais dependentes; ou mesmo, da data do requerimento, para as pensões requeridas após os referidos prazos.

Conforme a regra do Parágrafo Único do referido artigo, aos dependentes referidos no art. 8º, inc. I (ou seja, "o (a) cônjuge, o (a) companheiro (a), e os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de vinte e um anos, ou inválidos ou com deficiência intelectual ou mental grave comprovada por meio de avaliação efetuada pelo serviço pericial do Instituto de Previdência do Município de Beberibe"), será conferido o direito ao pronto recebimento de 60% (sessenta por cento) da pensão por morte tão logo publicado o ato de concessão desse benefício, devendo os 40% (quarenta por cento) restantes serem pagos apenas após a publicação do ato homologatório do Tribunal de Contas".

Com a presente iniciativa, conferimos ampliamos o espectro dessa norma, para alcançar até mesmo aqueles pensionistas cujo fato gerador do direito ocorreu antes mesmo da entrada em vigor da Lei Complementar nº 37, de 19 de novembro de 2021.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

Acesse

PROJETO DE LEI Nº. 035/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 12/05/2022
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 12/05/2022
PRESIDENTE

ESTABELECE REGRA MAIS BENÉFICA AOS PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE/CE, NA FORMA QUE INDICA.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º O direito ao pronto recebimento de 60% (sessenta por cento) da pensão por morte tão logo publicado o ato de concessão desse benefício, devendo os 40% (quarenta por cento) restantes serem pagos apenas após a publicação do ato homologatório do Tribunal de Contas, previsto no art. 25, parágrafo único, da Lei Complementar nº 37, de 19 de novembro de 2021, fica extendido aos dependentes cujo fato gerador da pensão por morte se deu antes da entrada em vigor dessa Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 26 de abril de 2022.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL